



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3594 – DATA 08/08/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Editais
- Licitações
- Portarias
- Secretaria, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.635, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para transferência da gestão e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Elisabete Dias Marques (UPA da Queimadinha), no âmbito do Município de Feira de Santana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.735, de 06 de setembro de 2017, e no Decreto Municipal nº 14.239, de 04 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO o Projeto de Transferência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruído com Estudo Técnico, contendo diagnóstico da situação atual do serviço, justificativa para adoção do modelo de gestão por Organização Social, definição de metas, indicadores, estimativa orçamentária, avaliação de riscos e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO o Parecer de Conveniência e Oportunidade emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, que se manifestou favoravelmente à transferência da gestão do serviço;

CONSIDERANDO o ato de aprovação nº 07/2026 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que atestou a conformidade técnica, jurídica e procedimental do Projeto de Transferência;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para autorizar a transferência da gestão e execução de serviços públicos a Organizações Sociais, conforme o art. 5º, III do Decreto Municipal nº 14.239, de 04 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência da gestão e execução dos serviços de saúde relativos à Unidade de Pronto Atendimento - UPA Elisabete Dias Marques (UPA da Queimadinha), a serem executados por Organização Social qualificada, a ser selecionada mediante chamamento público, nos termos do Processo Administrativo nº 684-2026.

Art. 2º - A celebração do Contrato de Gestão observará as metas, indicadores, parâmetros assistenciais e financeiros definidos no Projeto de Transferência aprovado que substanciaram o termo de referência, bem como as disposições da Lei Municipal nº 3.735/2017, do Decreto Municipal nº 14.239/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 801/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 45622/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **RITA DE CASSIA REIS SOUZA**, matrícula nº 60.010.891-1, contratado(a) em 03/06/2026 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 802/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 46026/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **ANA CLARA DA PAIXÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 60.009.131-4, contratado(a) em 18/08/2025 para exercer a função de CUIDADOR, através do Processo Seletivo - Edital 002/2025, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 803/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 46560/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **RODRIGO REHEM DE ALMEIDA**, matrícula nº 60.009.993-8, Psicólogo, admitido(a) em 10/03/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 804/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 46560/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) **SILLAS FREITAS DE JESUS**, matrícula nº 60.009.716-2, Pedagogo, admitido(a) em 25/09/2025, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO INDIVIDUAL Nº 805/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.8336/2026, Protocolo nº 8754/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1091/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

I - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **ELIZABETE SILVA DE JESUS LOPES**, matrícula nº 01008974-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência G, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 806/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **VICENTE ROQUE SANTANA CERQUEIRA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Tiquarçu, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01, de 30 de junho de 2024, torna público **O RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA**, do candidato em situação Sub Judice, em cumprimento de decisão judicial, conforme elencado abaixo:

Inscrição	Nome	Cargo	Nota PO	Class. Afro/Ind	Processo nº
2418052077	ARIADNE DE ARAUJO ROCHA	PROFESSOR - ARTE - FEIRA DE SANTANA	51,00	1	8024034-31.2026.8.05.0080

Feira de Santana, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAUJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 04/2026

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 03/2026, DO PROJETO MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA/BA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado do Chamamento Público** regido pelo Edital nº 03/2026, referente ao Projeto Municipal de Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Chamamento Público, conforme relação de candidatos constante no Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão participar dos Encontros Formativos nos dias 10 e 26 de agosto de 2026, das 18h30 às 21h.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de agosto de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR -LISTA DE HABILITADOS](#)

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR -LISTA DE INDEFERIDOS](#)



LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 249-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 509-2024-11C.**

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 246-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CLÍNICA MÉDICA ALMEIDA RIBEIRO LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 509-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 01/07/2026 e término em 01/07/2027. Valor Originário do Credenciamento: R\$ 240.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 240.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 01/07/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Marília Pimentel Almeida - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 293-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 684-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 301-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** art. 107, c/c o art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Credenciante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Credenciada:** J DE AZEVEDO CAVALCANTI NETO LTDA. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento de empresas especializadas, de direito privado, filantrópicas, sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar, prestados através do SUS - Sistema Único de Saúde. **Origem:** Credenciamento nº 4-2024-11CD. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 684-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 02/08/2026 e término em 02/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 430.580,76. Valor Atual do Contrato: R\$ 430.580,76; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação da vigência do credenciamento visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, em caráter complementar ao SUS, evitando a descontinuidade do atendimento à população. **Data da Assinatura:** 21/07/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

João de Azevedo Cavalcanti Neto - Representante da Credenciada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 309-2026-11AC. AO CONTRATO Nº 188-2025-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 315-2026-11SA. **Fundamento Legal da prorrogação:** O art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** J N COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para a Gestão de Frotas atender a demanda das diversas Secretarias Municipais. **Origem:** Licitação n.º 32-2025-05L, Pregão Eletrônico n.º 32-2025-PE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 188-2025-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 30/07/2026 e término em 30/07/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 1.712.700,00; Valor Atual do Contrato: R\$ 1.712.700,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento da frota das diversas Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos. **Data da Assinatura:** 30/07/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

João Alves Campos Filho - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 324-2026-11AC. AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 618-2024-11C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 332-2026-11SA. Fundamento Legal da prorrogação: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **Contratado:** KEVIN GOES LOBO. **Objeto do Termo de Credenciamento:** Credenciamento via chamamento público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico para atender às unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana. **Origem:** Credenciamento nº 1-2024-11CD Processo Administrativo nº 1278-2023. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 618-2024-11C, por até 12 (doze) meses, com início em 05/08/2026 e término em 05/08/2027. Valor Originário do Credenciamento: R\$ 174.000,00. Valor Atual do Contrato: R\$ 174.000,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação do credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados nas unidades da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, assegurando o atendimento ininterrupto à população, diante da permanência da demanda e do interesse público envolvido. **Data da Assinatura:** 04/08/2026.

Rodrigo Santos Matos - Secretário Municipal de Saúde.

Kevin Goes Lobo - Contratado.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215-2026-08I - Processo Administrativo Nº 603-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal De Planejamento. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para estruturação da concepção técnica jurídica-institucional e econômica do projeto de concessão do parque náutico municipal de feira de santana no programa feira 200 anos, financiado pelo FONPLATA, por meio do contrato BRA-48/2025. **CONTRATADA:** FUNDACAO GETULIO VARGAS. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.900.000,00. **Amparo legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 30/07/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 215-2026-08I – CONTRATO Nº 385-2026-08C - Processo Administrativo Nº 603-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para estruturação da concepção técnica jurídica-institucional e econômica do projeto de concessão do parque náutico municipal de feira de santana no programa feira 200 anos, financiado pelo FONPLATA, por meio do contrato BRA-48/2025. **CONTRATADA:** FUNDACAO GETULIO VARGAS. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.900.000,00. **Assinatura do Contrato:** 30/07/2026, Feira de Santana, 07/08/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

TERMO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 61-2026-10L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61-2026-PE. Objeto: Registro de preços para locação de equipamentos de musculação destinados à implantação e operação de academias ao ar livre, incluindo, de forma integrada, os serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, substituição e assistência técnica dos aparelhos, equipamentos e materiais, no âmbito do Município de Feira de Santana/BA. **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. Considerando manifestação da Unidade Demandante, ao qual, opina pela instrução do procedimento de revogação do referido Processo Licitatório, em vista da “necessidade de reavaliação dos aspectos técnicos relacionados ao objeto”, estando assim, tal ato devidamente justificado e com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência. Assim posto, fica **REVOGADA** a licitação supramencionada. Feira de Santana, 07 de agosto de 2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

TERMO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 73-2025-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73-2025-PE. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches prontos para consumo e embalados de forma individual, visando atender a demanda dos alunos do Projeto Brasil Alfabetizado – PBA, um programa do governo federal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. **ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO. Considerando o exposto no Parecer nº 2.803-2025 -PGM, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “*opinamos pela revogação do certame licitatório indicado nos presentes autos, por tratar-se de fato superveniente, devidamente justificado, com amplo amparo na legislação, doutrina e jurisprudência*”. Assim posto, RATIFICO o referido parecer e **REVOGO** a licitação supramencionada. Feira de Santana, 30 de abril de 2026. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva – Gestor do Fundo Municipal de Educação.**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1204/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.8336/2026, Protocolo nº 8754/2026 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1091/2026, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006,

RESOLVE:

I – Fixar a renda na inatividade da servidora **ELIZABETE SILVA DE JESUS LOPES**, matrícula nº 01008974-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência G, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em R\$ 10.109,06 (dez mil, cento e nove reais e seis centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de julho/2026, constituído das seguintes parcelas: Vencimento: R\$ 7.836,48; Adicional por tempo de serviço (29%): R\$ 2.272,58

II – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição de novo ato.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 1205/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 33342/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **DAMIRES SANTOS VASCONCELOS**, Professor, matrícula nº 60.003.375-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1206/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 20, §§ 4º e 5º, da Lei 8.122/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento sem vencimentos, para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo de Polícia Penal do Estado da Bahia, a servidora **MICHELE DA SILVA MOTA**, Professora, matrícula nº 60.008.688-8, no período de **03 (três) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de agosto de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Republicado por incorreção

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **08/2026/115** de Subvenção Social oriunda de Emenda Parlamentar Federal de nº 24680002 ao AGU 2025 de acordo Art. 29 da Lei Federal 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA** CNPJ.: **13.609.771/0001-22** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social, para contratar Neuropediatra através de pessoa jurídica para acompanhamento clínico, realização de diagnóstico precoce e elaboração de planos terapêuticos individualizados, assegurando a qualidade do processo de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendida pela APAE de Feira de Santana e compra de material de consumo. Valor total: 60.000,00(sessenta mil reais) . Prazo de vigência.: 29/06/2026 a 30/12/2026 Data da assinatura 29/06/2026.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 029/2026

1. PROCESSO Nº 59428C/2026. FORNECEDOR: MARIA BONITA SBFSA LOJA DE ARTIGOS DE JOIAS E BIJU. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59428C/2026**, condenando a **MARIA BONITA SBFSA LOJA DE ARTIGOS DE JOIAS E BIJU**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.422,43 (mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 59498C/2026. FORNECEDOR: BANCO BMG. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59498C/2026**, condenando a **BANCO BMG**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.864,88 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 58945C/2026. FORNECEDOR: ELECTROLUX DO BRASIL S/A. ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO (OAB/SP 200.863). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58945C/2026**, condenando a **ELECTROLUX DO BRASIL S/A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.904,62 (onze mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

4. **PROCESSO Nº 59547C/2026. FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS; ADEVALDO DE SANTANA GOMES OAB/BA nº 25.747. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59547C/2026**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 11.087,64 (onze mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 59324C/2026. FORNECEDOR: JOSE LUCIANO CARDOSO MATOS. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59324C/2026**, condenando a **JOSE LUCIANO CARDOSO MATOS**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.256,92 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 58267C/2026. FORNECEDOR: COELBA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

7. **PROCESSO Nº 58415C/2026. FORNECEDORES: LOJAS RIACHUELO AS e MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a insuficiência probatória.

8. **PROCESSO Nº 58989C/2026. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/MG 108.112). DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58989C/2026**, condenando a **SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.864,88 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 58989C/2026. FORNECEDORES: MAGAZINE LUIZA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a ausência de ciência formal da fornecedora acerca da reclamação.

10. **PROCESSO Nº 58945C/2026. FORNECEDORES: JGTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista a falta de responsabilidade da fornecedora.

11. **PROCESSO Nº 58566C/2026. FORNECEDOR: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58566C/2026**, condenando a **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 14.467,43 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 59697C/2026. FORNECEDOR: BRUNO BEZERRA VIEIRA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59697C/2026**, condenando a **BRUNO BEZERRA VIEIRA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.488,08 (mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º

do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 52620C/2023. FORNECEDOR: ADERBAL DE OLIVEIRA RIOS – COMERCIO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

14. PROCESSO Nº 58322C/2025. FORNECEDOR: BANCO AGIBANK S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

15. PROCESSO Nº 59567C/2026. FORNECEDOR: PKL ONE PARTICIPACOES S.A. – ADV: GIOVANNA BASTOS OAB/BA 42.468. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

16. PROCESSO Nº 58492C/2026. FORNECEDOR: P BURGER KING DO BRASIL ASSESSORIA A RESTAURANTES LT – ADV: CLARA CAMPOS OAB/SP 520.919. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

17. PROCESSO Nº 59594C/2026. FORNECEDOR: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568 & JOÃO MARCO CARVALHO SOUZA OAB/BA 73.887. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

18. PROCESSO Nº 59595C/2026. FORNECEDOR: BANCO INTERMEDIUM S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

19. PROCESSO Nº 59184C/2026. FORNECEDOR: ATACADAO DO SOFA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a ausência injustificada da parte reclamante à audiência.

20. PROCESSO Nº 58775C/2026. FORNECEDOR: CASA DO SOFA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58775C/2026**, condenando a **CASA DO SOFA LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.653,42 (mil reais, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 59663C/2026. FORNECEDOR: BANCO SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59663C/2026**, condenando a **BANCO SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.419,16 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 59623C/2026. FORNECEDOR: HILDA DE SOUZA E SILVA. ADV: CONSTITUÍDO NOS AUTOS: Flávia Sousa de Lacerda OAB Nº 16.662. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59663C/2026**, condenando a **HILDA DE SOUZA E SILVA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.450,95 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 58179C/2026. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: LIDIANY OLIVEIRA VILELA OAB/SP nº 184.136. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58179C/2026**, condenando a **BANCO PAN S.A**, ao pagamento de **penalidade administrativa no**

valor de R\$ 13.888,73 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 59733C/2026. FORNECEDOR: BANCO EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS: PAULO ABBEUSEN JUNIOR OAB/SP nº 28.568 e JOÃO MARCO CARVALHO OAB nº 73.887. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59733C/2026**, condenando a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 16.631,46 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 58654C/2026. FORNECEDOR: J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA. ADV CONSTITUÍDO NOS AUTOS ANDREIA FARIAS MONTEIRO OAB/RJ 117.075. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58654C/2026**, condenando a **J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA**, ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.753,40 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 59636C/2026. FORNECEDOR: MATEUS SUPERMERCADOS S.A. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59636C/2026**, condenando a **MATEUS SUPERMERCADOS S.A** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 31.745,66 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 59321C/2026. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59321C/2026**, condenando a **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 59701C/2026. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 005/2026

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Executar, em caráter obrigatório, vistoria regular(bienal) em todos os TÁXIS autorizados e credenciados para a prestação de serviços no Município de Feira de Santana – BA, em conformidade com o decreto N.º 14.525, de 26 de maio de 2026.

I – O período de vistoria fica estabelecido de **17/08/2026 à 23/10/2026**, das 09h00 às 11h30min e das 14h00 às 16h30min, de segunda à sexta-feira.

II – A vistoria será realizada no pátio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

III – Visando um melhor atendimento aos autorizatários serão realizadas 30 (trinta) vistorias por dia, sendo 15 (quinze) pela manhã e 15 (quinze) pela tarde, por ordem de chegada.

IV – Para realização da vistoria, é obrigatório o pagamento prévio do DAM. Portanto, os autorizatários poderão comparecer à Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes, desta SEMOB, para retirar o DAM para pagamento com antecedência, ou seja, antes do prazo estabelecido para vistoria, com limite máximo até o dia 13/10/2026.

V – Os autorizatários deverão comparecer na Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes munidos das originais e fotocópias frente e verso (se for o caso) dos seguintes documentos:

- a) **CRV/DUT (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO);**
- b) **CRLV (CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO);**
- c) **ANTECEDENTES CRIMINAIS (emitido pela SSP-BA);**
- d) **DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DO AUTORIZATÁRIO;**
- e) **TÍTULO DE ELEITOR;**
- f) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL;**
- g) **CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TAXÍMETRO / IBAMETRO 2025;**
- h) **INSPEÇÃO GNV (se for o caso);**
- i) **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAM (referente a taxa de vistoria 2026, conforme inciso III);**
- j) **CNH (COM EAR)**
- k) **CERTIFICADO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TAXISTAS (32 HORAS)**
- l) **PARA CONDUTOR AUXILIAR: CNH (COM EAR), TÍTULO DE ELEITOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL, ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELA SSP/BA) E CERTIFICADO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TAXISTAS (32 HORAS);**

Parágrafo único - É necessário no ato da Vistoria apresentar documentação original.

Art. 2º - Determinar o cumprimento da vistoria, obedecendo aos seguintes itens:

I – Os autorizatários ou seu representante legal, munido de documento com foto e procuração pública lavrada em cartório (com fotocópias autenticadas), deverão assinar o Termo de Vistoria na Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes.

II – Os veículos aprovados terão 30 dias para aquisição do Selo, sob pena de terem a vistoria anulada.

III – Os veículos que não comparecerem à vistoria nos prazos previstos serão submetidos a processo administrativo e poderão ter a sua autorização cassada.

IV – Os veículos com pendências terão o prazo de retorno determinado pelo vistoriador e/ou Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes para saná-las.

Art. 3º - Os autorizatários que se encontram com processos administrativos em abertos por falta de vistoria de anos anteriores, deverão comparecer a Divisão de Gestão de Contratos e Autorização de Serviços de Transportes para providências cabíveis e aguardar o julgamento dos mesmos para submeterem o veículo a vistoria.

Art. 4º - Determinar que os prazos aqui estabelecidos tenham a maior publicidade possível.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 07 de agosto de 2026.

JOSIVALDO JILDEON SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO N.093-2026-1123, AO CONTRATO Nº. 131-2025-1123

Parecer Jurídico Nº. 113/FHFS/2026. Fundamento Legal do Acréscimo Quantitativo: o art. 124, inciso I, alínea “b)” e art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021. **Contratante:** Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Contratada:** Gel Locação de Transporte Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços de Transportes Ltda. **Objeto do Contrato:** Aquisição de kits de enxoval para bebês para atender as necessidades do Hospital Inácia Pinto dos Santos (HIPS), conforme as especificações contidas no termo de referência anexo I, em consonância com o anexo II do edital. **Origem:** Processo de Dispensa Nº. 148-2025-1123D - Processo Administrativo Nº 885-2025. **Finalidade do Termo Aditivo:** Acréscimo Quantitativo ao Contrato Nº. 131-2025-1123, a partir de **03 de agosto de 2026**. Valor Originário do Contrato: R\$ 253.100,00. Valor Atual do Contrato com os últimos acréscimos: R\$ 316.375,00. **Justificativa do Acréscimo Quantitativo:** Em razão do aumento da demanda assistencial da unidade hospitalar, especialmente do número de partos e atendimentos obstétricos registrados após a celebração do contrato, circunstância que acarretou consumo superior ao inicialmente estimado dos kits de enxoval para recém-nascidos. **Data da Assinatura:** 03/08/2026. **Gilberte Lucas** – Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana. **Luciano Monteiro Nunes** – Representante Legal da Contratada

Feira de Santana, 06 de agosto de 2026.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 072-FHFS-2026

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA **ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA **ALTERADA A RAZÃO SOCIAL** DA EMPRESA ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 49.573.453/0001-04, QUE PASSARÁ A SER A QUE SEGUE:

ANTES: ATITUDE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

AGORA: ATITUDE DISTRIBUIDORA LTDA

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 06 DE JULHO DE 2026.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2026**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
080-2026-1123	AQUISIÇÃO DE KITS PARA BIÓPSIA DE PRÓSTATA E MAMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - CMPC DURANTE O PERÍODO DE 1 (UM) ANO, UNIDADE DE SAÚDE GERIDA PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS.	ADUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Processo ADM: Nº. 463-2026 Licitação Nº. 011-2026-1123 Pregão Eletrônico Nº 011-2026 Elemento Despesa: 3.3.90.30.3600 Projeto de Atividade: 2384 Fonte: 15001002 E 17990050 VALOR TOTAL R\$ 354.000,00	Data: 06/07/2026 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 07 de agosto de 2026.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2026**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 14/07/2026, Nº 116-2026-1123I, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: MERKAPCLIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DA MARCA ELBER, MODELO CSV 510, INSTALADAS NOS SETORES DE VACINAÇÃO, LABORATÓRIO E FARMÁCIA. Valor R\$ 13.412,00 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.2500 FONTE - 17990050. Fundamentação legal: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Feira de Santana-BA, 06 de agosto de 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.083.502-5	ALCIONE SANTOS PERREIRA	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 17/08/2026
08.034.142-2	ANA CRISTINA PORTUGAL PALMEIRA DOS SANTOS	SMS	Pedido Indeferido
60.008.069-0	ANDREIA DOS SANTOS ANDRADE	SMS	Licença médica até nova perícia em 31/08/2026
05.000.009-8	ANGELINA FERNANDO DA SILVA	FHFS	Encaminhado para Junta Médica
60.002.757-1	DANIELLE DOS SANTOS QUEIROZ	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 20/08/2026
60.002.952-9	EDILENE OLIVEIRA DA SILVA FEITOSA	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
08.031.878-6	EDVANI CERQUEIRA DE ARAUJO SOUZA	SMS	Pedido Indeferido
08.000.136-9	ELIANA BORGES ALMEIDA CERQUEIRA	SMS	Encaminhado para Junta Médica
08.033.262-7	ELENILDES ARAUJO DE OLIVEIRA VILAS BOAS	SMS	Alta Médica
01.075.487-9	FLAVIO CARDOSO DOS SANTOS FILHO	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 24/08/2026
60.009.937-8	HEURY SOARES SOUZA	SMS	Licença médica até nova perícia em 18/09/2026
60.003.140-5	ISLANE ARCANJO MARQUES ARAUJO	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
01.077.547-1	LUCELIA OLIVEIRA DA SILVA COSTA	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
08.000.354-9	MARIA VILMA GOMES DOS SANTOS	SMS	Alta Médica
08.000.358-7	MARICHARLE FERREIRA DE LIMA CORREIA	SMS	Alta Médica
60.006.407-4	RAFAELA AMARAL DOS SANTOS SENA	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 13/08/2026
60.008.558-5	RENATA SANTOS DE ALMEIDA	SEDUC	Pedido Indeferido
01.077.337-0	ROSANGELA ADORNO CARNEIRO	FHFS	Pedido Indeferido
08.030.923-0	ROSENEIDE FERREIRA MONTEIRO	SMS	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana - Bahia, 07 de agosto de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA